CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 029/2024 Em, 24 de maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE ARQUEOLOGIA E ARTE RUPESTRE NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta dos Edis **BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS e JOSÉ EVANGELISTA DE ARRUDA DANTAS**.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído o Dia Municipal da Arqueologia e Arte Rupestre no Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2° - Fica instituída a data de 26 de Julho de cada ano, como o Dia Municipal de Arqueologia e Arte Rupestre no Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 3°- São objetivos do Dia Municipal de Arqueologia e Arte Rupestre no Município.

I - Oficinas temáticas de arqueologia ministradas por profissionais capacitados aos educadores e educandos da rede municipal e estadual de Carnaúba dos Dantas/RN e demais interessados;

II - promover discussões a respeito do tema;

III - difundir a cultura e as belezas arqueológicas do Município de Carnaúba dos Dantas/RN e de todo o Geoparque SERIDÓ, entre os educandos e educadores;

Art. 4° - Durante o Dia Municipal de Arqueologia e Arte Rupestre, instituída por esta lei, os estabelecimentos de ensino públicos realizarão atividades alusivas, que poderão compreender eventos organizados, como debates, palestras, seminários e apresentações artísticas, assim como a divulgação de trabalhos realizados pelos alunos e educadores, bem como pesquisadores associados e membros da comunidade.

Art. 5° - O Dia Municipal de Arqueologia e Arte Rupestre instituído por esta lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do Município.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador **Wilson Luiz de Souza**, da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 24 de maio de 2024.

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS
Vereadora Proponente

JOSÉ EVANGELISTA DE A. DANTAS
Vereador Proponente